



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

## ==== COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO ====

**Projeto de Lei Nº 008/2021**

**Autor:** MARCELO BERGER COSTA

**Ementa:** "ALTERA OS INCISOS I E II DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 2.112, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2015."

### I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 008/2021 de autoria do Excelentíssimo Vereador Marcelo Berger Costa cujo escopo altera os incisos I e II e acrescenta o § 3º ao art. 1º da Lei Municipal nº 2.112, de 19 de fevereiro de 2015, a qual disciplina sobre as intervenções na malha viária do município de Afonso Cláudio.

O Autor em sua justificativa, discorre dizendo ser necessário acrescer o prazo para que as empresas que necessitem fazer pequenas intervenções na malha viária do perímetro urbano da sede do município de Afonso Cláudio/ES ou das sedes dos distritos, possam recompor o piso.

Continua, afirmando que os prazos atuais para recomposição dos pisos na malha viária de nosso município são ínfimos, o que dificulta o cumprimento pelas empresas que, em muitos casos, precisam efetuar a contratação de outras empresas para efetuarem o serviço.

A matéria foi protocolada em 06 de maio de 2021, lida no Expediente da Sessão Ordinária do dia 10 de maio de 2021, ocasião em que o Presidente desta Casa





# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

Legislativa encaminhou a presente proposutura para a Procuradoria Legislativa e Comissões competentes para emissão de seus respectivos pareceres.

Após o parecer favorável elaborado pelo Setor Jurídico, a presente proposição foi encaminhada para esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para efeito de análise de sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa empregada em sua feitura, conforme previsto no artigo 57 do Regimento Interno.

Portanto, depois de relatado sua titularidade e demais observâncias de praxe, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação passa a analisar e emitir parecer sobre o presente Projeto.

## II – PARECER DO RELATOR

Inicialmente, cumpre destacar que, pela descrição do projeto, constatamos que o mesmo trata de matéria de competência legislativa, podendo qualquer membro do Poder Legislativo Municipal, encaminhar matéria desta natureza, em conformidade com a legislação pertinente.

Constatada a competência legislativa na matéria em exame, verificamos pela exegese das regras constitucionais e regimentais, que a espécie normativa adequada para tratar do tema é Lei Ordinária, estando o projeto, neste aspecto, em conformidade com os princípios norteadores do direito positivo e de acordo com as formas de direito, no campo da licitude e da legalidade, portanto.

No tocante aos demais requisitos formais atinentes ao processo legislativo, o Projeto seguirá em regime ordinário de tramitação (art. 154, II do Regimento Interno da Câmara Municipal de Afonso Cláudio).

No que se refere ao *quórum*, O Projeto de Lei será aprovado pelo voto favorável da maioria simples, estando presente a maioria absoluta de membros dessa Casa de Leis,



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

em votação simbólica, nos termos dos arts. 211, inciso I e 212 do Regimento Interno da CMAC).

Realizado o estudo de constitucionalidade formal, resta submeter à proposição que ora se analisa pelo prisma constitucional em seu aspecto material, comparando-a com as regras e princípios que compõem o chamado bloco de constitucionalidade.

Neste ponto, as normas introduzidas no referido Projeto encontram plena compatibilidade com os preceitos constantes na Constituição Federal e Estadual e na Lei Orgânica Municipal.

Também inexistente violação ao princípio da isonomia, ao direito adquirido, ao ato jurídico perfeito e a coisa julgada (art. 5º, inciso XXXVI da Constituição da República).

No tocante à juridicidade e à legalidade, não se vislumbra no ordenamento jurídico pátrio, qualquer óbice ao prosseguimento do presente Projeto de Lei.

A proposta, nos termos em que se encontra redigida, encontra compatibilidade com o ordenamento jurídico infraconstitucional federal e estadual. Assim, não ofende quaisquer normas disciplinadas no Regimento Interno desta Casa de Leis.

Referentemente ao aspecto da técnica legislativa empregada no Projeto em apreço, foi evidenciado o atendimento às regras previstas na Lei Complementar Federal nº 95/1998, que rege a redação dos atos normativos

No que se refere à vigência da lei no tempo, assim dispõe o art. 8º da Lei Complementar nº 95/98:

**“Art. 8º** A vigência da lei será indicada de forma expressa e de modo a contemplar prazo razoável para que dela se tenha amplo



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

*conhecimento, reservada a cláusula "entra em vigor na data de sua publicação" para as leis de pequena repercussão".*

*In casu*, não há que se falar em norma de grande repercussão, não havendo qualquer ressalva a ser feita no que tange à lei no tempo.

Em suma, resta confirmado que o Projeto de Lei nº 008/2021, de autoria do Excelentíssimo Vereador Marcelo Berger Costa, é material e formalmente constitucional, legal, jurídico e de boa técnica legislativa empregada em sua elaboração e redação.

Pelas razões acima aduzidas, na qualidade de Relator, recomendamos aos nobres pares desta Comissão, **a CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE e BOA TÉCNICA LEGISLATIVA** ao Projeto de Lei nº 008/2021 de autoria do Excelentíssimo Vereador Marcelo Berger Costa.

  
HILÁRIO LINHAUS

Relator

## III – VOTOS DOS DEMAIS MEMBROS

Na qualidade de Membros desta Comissão, acompanhamos na íntegra o voto do Ilustre Relator.

  
MANOEL MESSIAS TOSTA ABILIO  
Membro

  
VANILDO KAMPIM  
Membro




# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

## IV – VOTO DO PRESIDENTE

O Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, após análise do Projeto, e concordando em todos os termos com o Ilustre Relator, vem também emitir seu voto acompanhando o Relator.


  
**CARLOS ROBERTO TRISTÃO DE SOUZA**  
Presidente

## PARECER FINAL

Assim sendo, nos termos do artigo 57 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Afonso Cláudio, a **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, concluiu seu parecer pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE E BOA TÉCNICA LEGISLATIVA** do Projeto de Lei nº 008/2021 de autoria do Excelentíssimo Vereador Marcelo Berger Costa.

É esse o parecer da presente Comissão, s. m. j.

Sala de Reuniões “Dr. José Almério Petronetto”  
Afonso Cláudio/ES, 09 de junho de 2021.

  
**CARLOS ROBERTO TRISTÃO DE SOUZA**  
Presidente

  
**HILÁRIO LINHAUS**  
Relator

  
**MANOEL MESSIAS TOSTA ABILIO**  
Membro

  
**VANILDO KAMPIM**  
Membro